

1979

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ESTRELA E FÁ-
ZEN, DE UM LADO, A COMPANHIA DE ÁGUAS E ES-
COTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - IN-
SCRITA NO CCG SOB O Nº 08.334.385/CCO1-35 E,
DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESCOTOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, DE AGORA EM DIANTE
DENOMINADOS DE COMPANHIA E SINDICATO, RE-
PECTIVAMENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUIN-
TES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPANHIA concederá aos seus empregados um aumento re-
justável aos salários vigentes até 30 de abril de 1979, de acordo
com os índices abaixo:

45% (quarenta e cinco por cento) incidentes até o teto salarial má-
ximo de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), mensais.

44% (quarenta e quatro por cento) incidentes sobre os salários aci-
ma de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros, nos reajus-
tamentos de que trata esta cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao empregado que, em caráter de substituição, exercer fun-
ção de chefia, por ^{Pol. F. C. 1.185} um período superior a 30 (trinta) dias, [será pa-
ga a diferença salarial, ou a gratificação, em caso de o substituí-
do exercer função gratificada, durante o período em que estiver
afastado o titular, não se incorporando, para quaisquer efeitos, as
suas vantagens a seu salário normal.

*Ver Regulamento
do Pessoal*

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos empregados será concedido transporte, no perímetro
urbano, para suas mudanças, gratuitamente, pela COMPANHIA, dentro
de suas possibilidades e sem prejuízo para os serviços da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPANHIA pagará aos seus empregados, a título de pen-
são, pelos serviços prestados, o valor correspondente a 1% (um por cento)
dos salários referência, vigente na região, no ato de sua aposentade-
ria.



CLÁUSULA QUINTA - Ao empregado que vier a se afastar, por motivo de doença profissional devidamente comprovada, ou venha a ser acidentado no trabalho e entre em gozo de benefício durante período superior a 30 (trinta) dias, a COMPANHIA pagará a diferença entre a importância paga pelo órgão previdenciário e correspondente ao auxílio-doença e ao salário a que fazia jus o empregado, à época de seu afastamento, observados os seguintes percentuais:

- a) 33% (trinta e três por cento) do salário nos 6 (seis) primeiros meses;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do salário nos segundos 6 (seis) meses;
- c) 15% (quinze por cento) do salário nos 6 (seis) meses subsequentes; e
- d) 10% (dez por cento) do salário nos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estipulado o Auxílio-Funeral a ser pago pela COMPANHIA em função da morte do cônjuge ou filho de empregado, na base de 01 (um) valor de referência, devidamente comprovada por atestado de óbito.

de acordo com Regulamento do Assoc. dos Funcionários

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPANHIA poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados, as quantias devidas por estes ao SINDICATO, a título de antecipação salarial, mediante autorização do empregado beneficiado pela mencionada vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPANHIA concederá no ano vigente deste Contrato, 40 (quarenta) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, nos valores e sob as condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar, com documentos hábeis e perante a COMPANHIA, sua correta utilização.

CLÁUSULA NONA - A COMPANHIA deverá conceder anualmente fardamento a seus empregados, ficando a critério da mesma o estabelecimento das categorias funcionais a serem atendidas, sempre de conformidade com as disponibilidades financeiras existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - Inclui o presente Acordo os termos da Resolução nº 002/79-D de 23 de janeiro de 1979, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 017/79-D, de 23 de maio de 1979, que dispõem sobre o afastamento, transferência e diárias dos empregados a serviço da COMPANHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a COMPANHIA fica autorizada a efetuar todos e quaisquer descontos correspondentes ao saldo devedor de operações de crédito ou outros semelhantes, realizados mediante consignação em folha de pagamento, na rede bancária, instituições financeiras ou órgão da previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As gratificações de Chefia serão reajustadas conforme a tabela anexa, que passa a integrar este documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Acordo terá vigência de um (01) ano; a contar de 1º de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E assim, por se acharem justos e contratados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em presença das testemunhas, após a devida homologação pela DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, para produzir os efeitos a que se destinam.

Natal, 05 de junho de 1979.



[Signature]
Waldomiro Barbosa da Silva,
PRESIDENTE SINDICATO

[Signature]
Josená de Azevedo,
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 003.457.924-91

[Signature]
Divanilton Pinto Vazola,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF 003.017.264-53

TESTEMUNHAS

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

CARLOS MORAIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB/RN 601 - CPF 011807854 88

ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Tabela de Gratificações de Chefias objeto da Cláusula 1001 na Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, ao qual passa a fazer parte integrante e complementar, independentemente de transcrição, celebrado entre a CAERN e STIPDASERN, com vigência no período de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR - Cr\$
1 - GERENTE ADMINISTRATIVO GERENTE DE OBRAS GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS GERENTE COMERCIAL GERENTE FINANCEIRO GERENTE DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO GERENTE REGIONAL II	3.200,00
2 - ACESSOR DE PLANEJAMENTO ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS ASSESSOR JURÍDICO GERENTE REGIONAL I	2.400,00
3 - CHEFE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS.....	2.000,00
4 - CHEFE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.000,00
5 - CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO	1.600,00
6 - CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	1.600,00
7 - ENCARGADO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS	1.600,00
8 - SECRETÁRIA DE DIRETOR	1.000,00



Waldemiro Barbosa da Silva
 Waldemiro Barbosa da Silva,
 PRESIDENTE SINDICATO

Natal, 05 de junho de 1979

Josema do Assis
 DIRETOR PRESIDENTE

Divanilson Farias
 DIRETOR ADMINISTRATIVO